

## QUESTIONAMENTOS

### QUESTIONAMENTO 01

Prezados Membros da CPL/ADASA:

Entendemos que no “Benchmarking” serão realizáveis 2 viagens internacionais, envolvendo 8 (oito) funcionários indicados pela CONTRATANTE 2 (dois) Consultores.

Num cálculo expedido, chegamos ao seguinte custo para a realização das duas viagens.

Antecipadamente agradecidos pela consideração, subscrevam-nos.

Obs.: 10 pessoas, viagem com duração de 7 dias.

ITEM	Discriminação	Unid.	Nº Viagens	P. Unit (US\$)	Quant	P. Total (US\$)
01	Passagens Aéreas	Un.	2	2000,00	10	40.000,00
02	Diárias (alimentação e hospedagem)	Un.	2	250,00	70	35.000,00
03	Intérpretes	Un.	2	200,00	7	2.800,00
04	Translado (Transporte) – Van / Diárias	Un.	2	1000,00	7	14.000,00
<b>TOTAL</b>						91.800,00
						1 US\$ = R\$ 4,50
						R\$ 406.800,00

\* Projetando um Câmbio – US\$ 1 = R\$ 4,50

Mesmo que estimativo, este valor corresponde a aproximadamente 50% do custo referencial do trabalho, o que nos parece extremamente elevado. Se existe algum equívoco na nossa estimativa, solicitamos que seja apontado.

Sem mais para o momento, aguardamos o posicionamento desta douta comissão.

## RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01

### COMISSÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – PORTARIA CONJUNTA nº 08/2018 ADASA-SEMA

#### PARECER TÉCNICO EM RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO APRESENTADO POR EMPRESA INTERESSADA NA CONCORRÊNCIA ADASA-SEMA 01/2018

O valor de referência da Concorrência ADASA-SEMA nº 01/2018 é de R\$ 805.065,59 (oitocentos e cinco mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme indicado no item 15 do Edital. O valor em questão foi obtido pela área técnica da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), após ampla pesquisa de preços, inclusive perante empresas que atuam no mercado semelhante ao objeto da licitação. Em todos os casos, empresas interessadas apresentaram orçamento que contemplava cada um dos produtos indicados no Projeto Básico, inclusive o Produto 03.

Em sede de *questionamento*, a Empresa apresenta cálculo de custo das viagens que alcança cerca de 50% do valor de referência da contratação. Antes de tudo, é pertinente sopesar que os custos indicados no *questionamento* não representam, necessariamente, os custos reais a serem despendidos no momento da execução contratual, eis se tratar de mera estimativa de valores.

No mais, ainda que os custos das viagens se aproximem da metade do valor de referência da contratação, ainda subsiste cerca de quatrocentos mil reais, que, no nosso entender, é margem substancialmente ampla e razoável para as empresas trabalharem suas propostas comerciais.

Finalmente, cumpre destacar que os percentuais de pagamento apontados no cronograma de desembolso constante na tabela do item 7.4 do Projeto Básico deverão ser utilizados pela ADASA para efeito de liberação do pagamento dos serviços contratados, não correspondendo necessariamente aos custos específicos de cada produto orçados na proposta comercial apresentada, respeitado o valor de referência da contratação, preço máximo a ser aceito no âmbito da licitação, que é de R\$805.065,59 (oitocentos e cinco mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do subitem 10.1 e 10.2 do Projeto Básico.

Feitos os esclarecimentos, a Comissão Técnica ratifica seu posicionamento de que o valor de referência atribuído à licitação se encontra consoante àquilo que vem sendo praticado no mercado, de forma que a elevação dos valores apontados no Edital mostra-se desarrazoada e incompatível com o dever da Administração de contratar pelos preços comumente vigentes no mercado de varejo.

Pelo exposto, a Comissão Técnica, em exercício da competência prevista no art. 3º da Portaria Conjunta nº 08/2018, sugere que a Comissão Mista de Licitação conheça o questionamento apresentado mas lhe negue qualquer efeito modificativo em face da pesquisa de mercado e formação de preço de referência, pelo que se sugere a manutenção integral do Edital e seus anexos.